



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 358/2010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Institui a Gratificação de Produtividade destinada ao profissional técnico da saúde, com efetivo exercício no Município de Barroquinha, na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Produtividade destinada ao profissional técnico da saúde com efetivo exercício no Município de Barroquinha, com valor máximo ao equivalente ao salário base.

I - a implantação da gratificação de produtividade visa valorizar e estimular o trabalho dos profissionais técnicos da saúde, que atuam no atendimento à população do Município de Barroquinha; e

II - assegurar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde desta municipalidade.

Parágrafo único: Considera-se como profissional técnico da saúde os profissionais de saúde de nível superior, bem como auxiliares e técnicos de enfermagem e saúde bucal.

Art. 2º. A gratificação instituída no art. 1º terá como limites:

I – máximo, 100 (cem) pontos por profissional técnico da saúde; e

II – mínimo, 05 (cinco) pontos por profissional técnico da saúde, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido nesta lei.

§ 1º. A distribuição dos pontos e a pontuação atribuída em observação ao desempenho do profissional técnico da saúde.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A avaliação de desempenho visa a aferir o desempenho do profissional técnico no exercício das atribuições das competências, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 3º. A avaliação deverá ser realizada semestralmente e seus efeitos dar-se-ão no mês de janeiro e julho do semestre subsequente.

Art. 3º. A gratificação de produtividade será aferida por pontos, considerando-se como limite mínimo 05 (cinco) pontos e como limite máximo 100 (cem) pontos.

§ 1º. A pontuação será atribuída em múltiplos de 5 (cinco).

§ 2º. É fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) o valor de cada ponto de produtividade.

Art. 4º. A gratificação de produtividade de que trata esta Lei não integrará de forma definitiva os proventos do profissional técnico da saúde.

Art. 5º. A aferição da pontuação prevista no art. 2º desta Lei, além do limite mínimo, poderá ser conquistada pelo cumprimento das metas a partir de indicadores respectivos.

Parágrafo Único: Consideram-se indicadores:

I - consultas;

II - exames;

III - internações e altas;

IV – visita domiciliar;

V - participação em comissões de avaliação técnica; e

VI - outros indicadores objetivos.

Art. 6º. O cumprimento das metas será apurado semestralmente, sendo os pontos de produtividade incluídos na folha de pagamento do mês imediatamente subsequente ao do semestre de competência, vigorando por seis meses consecutivos.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. A aferição dos pontos de produtividade tem seu termo inicial o que determina o parágrafo 3º. do artigo 2º. a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. A inclusão em folha de pagamento dos pontos de produtividade depende da efetiva comprovação do cumprimento das metas contidas no art. 5º desta Lei.

Art. 9º. Não fará jus a gratificação produtividade de que trata esta Lei no mês correspondente o profissional que tiver 02 (duas) faltas não justificadas ou 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas, sem autorização por escrito da Chefia imediata.

Art. 10. A concessão da gratificação produtividade instituída nesta Lei será efetivada através de Portaria do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 04 de novembro de 2010.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal